



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

IIII  
Série

Número 6

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Suplemento

#### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO TRABALHO E JUVENTUDE

#### **Direção Regional do Trabalho**

#### **Regulamentação do Trabalho**

#### **Despachos:**

...

#### **Portarias de Condições de Trabalho:**

...

#### **Portarias de Extensão:**

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, SA. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal. - Revisão Salarial e Outras. .... 2

#### **Convenções Coletiva de Trabalho:**

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, SA. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal. - Revisão Salarial e Outras. .... 3

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

---

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:****Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, SA. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto nos números 1 a 3 do art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do código de trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 6 - Suplemento, de 13 de abril de 2026, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A INSULAR PRODUTOS ALIMENTARES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA) E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, SA. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 6 - Suplemento, de 13 de abril de 2026, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à revisão salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo de trabalho, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 13 de abril de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Convenções Coletiva de Trabalho:**

**Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras.**

#### **Capítulo I**

#### **Área, âmbito e vigência**

##### **Cláusula 1.ª**

#### **(Área e âmbito)**

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga por um lado, as empresas outorgantes e por outro, todos os trabalhadores representados pela Associação Sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidos pelo presente ACT é de 2 e de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II, e aos trabalhadores que a esta aderirem.

##### **Cláusula 2.ª**

#### **(Vigência)**

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos termos das Leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária que terá a duração de 12 meses.

3- Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**(Denúncia)**

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 58.<sup>a</sup>

**(Subsídio de alimentação)**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,90€ por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade, e será atualizado anualmente.

2 -....

3- ....

4-....

Cláusula 97.<sup>a</sup>

**(Retroatividade)**

1 - A tabela salarial e a garantia de aumento mínimo, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. O subsídio de alimentação cláusula 58.<sup>a</sup>, em 2026 produz efeitos a partir de abril.

2 - ....

3 - A garantia de aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm um aumento de 50% sobre a retribuição mensal a partir de 1 de janeiro de 2026.

Mantém-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.<sup>a</sup>, para futuras revisões salariais, publicadas no JORAM III série n.º 9 de 14 de junho de 2022.

Artigo 1.º

**Remissão**

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 14 de junho de 2022, que não estejam regulamentadas no presente ACT.

**Anexo II**

Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026

**Aumento de 65€ para todos**

<b>Classes</b>	<b>Categorias Profissionais</b>	<b>Tabela</b>
<b>A</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Encarregado Geral</b>	<b>1698,00€</b>
<b>B</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Moleiro ou Técnico de Fabrico</b>	<b>1269,00€</b>
<b>C</b>	Indústria de Massas Alimentícias <b>Encarregado Geral</b>	<b>1163,50€</b>
<b>D</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Encarregado de Secção</b> <b>Ajudante de Moleiro</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>Controlador</b> Laboratório Técnico do HCCP Técnico de Laboratório	<b>1042,50€</b>
<b>E</b>	Indústria de Massas Alimentícias <b>Chefe de Expedição</b> Técnico auxiliar de Laboratório	<b>1007,50€</b>
<b>F</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Capataz</b> <b>Auxiliar de Laboratório</b> <b>Empacotador Encarregado</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários</b> Padaria <b>Padeiro</b> <b>Forneiro</b> <b>Amassador</b>	<b>997,00€</b>
<b>G</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Operador de Máquinas</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>Operador de Máquinas de Fabrico</b> <b>Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar</b>	<b>996,50€</b>

<b>H</b>	Indústria de Moagem de trigo e de Milho <b>Ajudante de Encarregado de Secção</b> <b>Ajudante de Operador de Máquinas</b> <b>Operador de Silos</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico</b>	<b>995,50€</b>
<b>I</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Condutor de Silos</b> <b>Ensacador Pesador</b> <b>Saqueiro</b> <b>Empacotador</b> <b>Operário de Cargas e Descargas</b> <b>Vigilante (Guarda ou Porteiro)</b> Indústria de Massas Alimentícias <b>Trabalhador (não qualificado)</b> <b>Porteiro</b>	<b>995,00€</b>
<b>J</b>	Indústria de Moagem de Trigo e Milho <b>Aprendiz ou auxiliar</b>	<b>994,50€</b>
<b>L</b>	Indústria de Massas Alimentícias <b>Aprendiz</b>	<b>980,00€</b>

**Bolachas e Biscoitos****Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026****Aumento de 65€ para todos**

<b>CLASSE</b>	<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>A</b>	Mestre ou Técnico	<b>1020€</b>
<b>B</b>	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	<b>1000€</b>
<b>C</b>	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro	<b>996,50€</b>
<b>D</b>	Ajudante de Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Empacotador Auxiliares (Bolachas e Biscoitos)	<b>994,50€</b>
<b>E</b>	Aprendiz	<b>980€</b>

Funchal, 8 de abril de 2026.

Insular - Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da Madeira)

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

António da Silva dos Santos

António Valério Ferreira Vieira

Depositado em 10 de abril de 2026, a fl.ªs 95, do livro n.º 2, com o n.º 12/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)